



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 86.925.161/0001-01

LEI Nº 027, de 1º de agosto de 2002.

**REVOGA A LEI QUE INSTITUIU A TAXA
DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO
DE MARILAC.**

O Presidente da Câmara Municipal de Marilac, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 85, § 8º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 33 de 30 de setembro de 1997, que dispõe sobre a cobrança da Taxa de Iluminação Pública neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marilac, 01 de agosto de 2002.


EDMILSON VALADÃO DE OLIVEIRA
Presidente